



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. AD 01/2024-SEINFRA**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N° 230914.01-SRP-INFRA

Ata de Registro de Preços N° 2023.10.04.01-INFRA

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

1. ABERTURA:

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços N° 2023.10.04.01-INFRA, órgão gerenciador: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, origem: PREGÃO ELETRÔNICO N° 230914.01-SRP-INFRA, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N° 8.666/93, visando a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessário a presente contratação para conservação das estradas do município visando uma maior abrangência no atendimento das demandas e buscando atender toda a extensão de estradas existentes no município, através da locação de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, seguindo um plano operacional, por especificidade técnica das máquinas.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei N° 8.666/93, o Secretário de Infraestrutura do Município do Tianguá/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos podem fazer uso da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços N° 2023.10.04.01-INFRA**, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N° 230914.01-SRP-INFRA, através da qual promoveu a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**



Visando a contratação desses serviços, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados abaixo.

Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado para a adesão à Ata de Registro de Preços foi fundamentada na observância rigorosa dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da vantajosidade, economicidade e isonomia, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal N° 8.666/93, que trata das contratações por meio de registro de preços.

O critério de julgamento adotado foi o de MENOR PREÇO, na modalidade GLOBAL, em consonância com a vantagem econômica que a adesão a uma Ata de Registro de Preços pode oferecer à Administração. Esse tipo de procedimento, conforme regulamentado pelo Decreto Federal N° 7.892/2013, possibilita a contratação de bens e serviços com base em preços previamente registrados por outros entes públicos, promovendo, assim, celeridade no atendimento às demandas administrativas e segurança na escolha do fornecedor.

A adesão a essa Ata específica, gerida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Coreaú, foi precedida por um processo de verificação detalhada, no qual a Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE, na qualidade de órgão aderente, realizou consulta formal ao órgão gerenciador, conforme preconiza a legislação, e obteve confirmação da possibilidade de adesão e da vantagem econômica envolvida.

Dentre os fornecedores registrados na referida Ata, verificou-se que a empresa Atacar Limpeza e Transporte Ltda oferecia os serviços que melhor atendiam às necessidades operacionais da Secretaria, com preços competitivos em relação às demais opções verificadas no mercado. A pesquisa prévia de preços, realizada para balizar o orçamento, demonstrou que a proposta da empresa se mostrava tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.



Essa análise foi realizada com base no artigo 15, §7º, inciso II, da Lei N° 8.666/93, que permite a adesão a registros de preços de outros órgãos quando comprovada a vantagem para a Administração, o que, no presente caso, restou amplamente comprovado. Além disso, a contratação por meio da adesão a uma Ata já existente respeita os princípios da legalidade, publicidade, e eficiência, conferindo celeridade ao processo e garantindo preços praticados de acordo com o mercado.

04. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço para a adesão à Ata de Registro de Preços N° 2023.10.04.01-INFRA está amparada em uma análise detalhada dos valores de mercado e de contratações anteriores realizadas pelo Município de Tianguá/CE. A pesquisa prévia demonstrou que os valores ofertados pela empresa Atacar Limpeza e Transporte Ltda são substancialmente mais vantajosos em comparação aos contratos anteriores. Além disso, na presente contratação, a contratada se compromete a assumir os custos com combustível e manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que, em contratações anteriores, eram responsabilidades da Administração. Isso representa uma economia indireta significativa para o Município.

Dentre os itens da presente adesão à Ata de Registro de Preços, os serviços a serem prestados e seus respectivos Valor Previsto Total: R\$ 3.113.750,00 (três milhões, cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais).

Após realizar a cotação e verificar os valores praticados em contratos anteriores, foi constatado que a presente contratação se apresenta mais vantajosa para o Município, especialmente pela inclusão das despesas operacionais que agora são de responsabilidade da contratada. Além disso, o preço global ofertado pela empresa Atacar Limpeza e Transporte Ltda foi considerado o mais competitivo e adequado ao mercado, o que confirma a vantagem da adesão a esta Ata de Registro de Preços.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:


EMPRESA: ATACAR LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, localizada na Rua Coração de Jesus N° 42/A – Bairro: Mumbaba da cidade de Massapê Estado do Ceará – CEP: 62.140-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.237.493/0001-13, REPRESENTANTE: Abraão de Aquino Guimarães, RG: 2006002013444 SSP/CE, CPF: 015.981.723-44. E-MAIL: atacarlimizeaetransportes@gmail.com.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO PA CARREGADEIRA DE PNEUS POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 111HP	HORA	500	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
2	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA (CHP)	HORA	2000	R\$ 345,00	R\$ 690.000,00
3	LOCAÇÃO RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 70HP	HORA	2000	R\$ 265,00	R\$ 530.000,00
4	LOCAÇÃO TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR - POTÊNCIA 140HP	HORA	500	R\$ 345,00	R\$ 172.500,00



5	LOCAÇÃO MOTONIVELADORA- POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 125HP	HORA	1500	R\$ 380,00	R\$ 570.000,00
6	LOCAÇÃO CAVALO MEC COM PRANCHA 3 EIXOS POTÊNCIA MÍNIMA 360HP COM PRANCHA 6X2 (TRUCADO)	HORA	250	R\$ 305,00	R\$ 76.250,00
7	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS PESO OPERACIONAL 26000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 200HP, COM 2 EIXOS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 12M ³ , EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA, CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°, CONTER LONA PRÓPRIA PARA COBRIR A CARGA	HORA	2000	R\$ 235,00	R\$ 470.000,00
8	CAMINHÃO PIPA 6.000L, PESO BRUTO TOTAL DE 13.000KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 189CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE DE 6M ³	HORA	2000	R\$ 245,00	R\$ 490.000,00
					R\$ 3.113.750,00

Tianguá/CE, 30 de agosto de 2024.



MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



CONTRATO N° _____ SEINFRA

O MUNICÍPIO DE Tianguá/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, telefone: (____) _____ e-mail: _____, representada legal, Sra. _____, portadora do CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Adesão N° AD 01/2024-SEINFRA, oriundo do ata de registro de preços n°. 2023.10.04.01-INFRA, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 230914.01-SRP-INFRA, em conformidade com a Lei Federal ° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19, Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Municipal n° vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO PA CARREGADEIRA DE PNEUS POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 111HP	HORA	500	R\$	R\$
2	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA (CHP)	HORA	2000	R\$	R\$
3	LOCAÇÃO RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 70HP	HORA	2000	R\$	R\$
4	LOCAÇÃO TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR - POTÊNCIA 140HP	HORA	500	R\$	R\$
5	LOCAÇÃO MOTONIVELADORA- POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 125HP	HORA	1500	R\$	R\$
6	LOCAÇÃO CAVALO MEC COM PRANCHA 3 EIXOS POTÊNCIA MÍNIMA 360HP COM PRANCHA 6X2 (TRUCADO)	HORA	250	R\$	R\$
7	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS PESO OPERACIONAL 26000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 200HP, COM 2 EIXOS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 12M³, EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA, CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°, CONTER LONA PRÓPRIA PARA COBRIR A CARGA	HORA	2000	R\$	R\$
8	CAMINHÃO PIPA 6.000L, PESO BRUTO TOTAL DE 13.000KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 189CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE	HORA	2000	R\$	R\$



ÁGUA, CAPACIDADE DE 6M ³					
					R\$

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle dos serviços efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, quando transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Infraestrutura do Município, sob a seguinte dotação orçamentária: 08 0801 15 122 0007 2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - 3.3.90 39 00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A Contratada obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.

6.3. A Contratada obriga-se ainda a:

6.3.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.3.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções.

6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.



- 6.3.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- 6.3.8. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- 6.3.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- 6.3.10. Disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, com documentação em dia com os órgãos fiscalizadores de trânsito e conduzidos por profissional devidamente habilitado pelos órgãos competentes.
- 6.3.11. Disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos com combustível e motorista e/ou operador, conforme o caso, devidamente habilitado e uniformizado.
- 6.3.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais inerentes à contratação dos mesmos. O motorista e/ou operador não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.3.13. Fornecer combustível, manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada.
- 6.3.14. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito.
- 6.3.15. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.
- 6.3.16. Manter os equipamentos e máquinas à disposição da Contratante, tendo em vista a realização dos serviços em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e diante da constatação de qualquer alteração é necessário uma comunicação com antecedência mínima de 48 horas. A Contratada deverá disponibilizar quantidade de máquinas e equipamentos necessários e suficientes ao pronto atendimento das necessidades da Contratante.
- 6.3.17. Qualquer defeito no veículo objeto da locação, este deverá ser substituído por outro de mesmas características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3.18. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.
- 6.7. A Contratante obriga-se a:
- 6.7.1. Indicar o local em que deverá ser executados os serviços.
- 6.7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- 6.7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 6.7.5. Fazer o acompanhamento na execução dos serviços.
- 6.7.6. Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como manutenção (preventiva e corretiva), peças, pneus, seguros, taxas de emissão e regularização de documentos, impostos, pagamento de motoristas e despesas, bem como com combustível para o funcionamento do veículo, haja vista que a cotação deverá considerar esse valor embutido no valor unitário da hora trabalhada.**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais leve, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal —DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLAUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, __ de ____ de 2024.

<<<NOME DO SECRETÁRIO>>
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

<<<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>
<<<CPF nº _____>>>
<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ nº _____>>>
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ CPF: _____

01. _____ CPF: _____